



LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rio Pardo de Minas/MG, em conformidade com a Medida Provisória que altera a forma de cálculo do piso nacional, e dá outras providências. ”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizado, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental, para o valor mínimo de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com o piso salarial profissional nacional definido por Medida Provisória da União para o exercício de 2026.

§ 1º Para jornadas semanais diversas de 40 (quarenta) horas, o vencimento inicial será proporcional ao piso fixado no caput, observada a carga horária contratual.

§ 2º Para jornada semanal de trabalho de 24h (vinte e quatro) horas, o vencimento inicial será de R\$ 3.078,72 (três mil, setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 3º O vencimento básico inicial da carreira do magistério não poderá ser inferior ao piso de que trata este artigo, sendo nula qualquer disposição em sentido contrário.

Art. 2º A atualização do piso salarial de que trata esta Lei observa o percentual de 5,4% definido na Medida Provisória que alterou a forma de cálculo do piso nacional do magistério, a qual estabeleceu que o reajuste anual não poderá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo INPC, com ganho real para a categoria.

Parágrafo único. Enquanto vigente a Medida Provisória e os atos federais que a regulamentarem, eventuais portarias do Ministério da Educação que atualizem o valor nominal



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



do piso serão automaticamente observadas pelo Município, mediante adequação das tabelas remuneratórias, respeitados os limites orçamentários e financeiros municipais.

Art. 3º A implementação dos valores decorrentes desta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as diretrizes constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução desta Lei, inclusive para adequar folhas de pagamento, demonstrativos de pessoal e demais registros funcionais dos profissionais do magistério.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em alinhamento ao piso nacional do magistério para o exercício de 2026.

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2026


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas-MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ

Prefeito Municipal